



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 3.826, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIDADE DO CAFÉ CONILON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Qualidade do Café Conilon com o objetivo de contribuir no aprimoramento dos conhecimentos inerentes a qualidade do grão por parte do produtor rural visando elevar o padrão de qualidade do café produzido no município de Linhares por meio do estímulo à produção, industrialização e comercialização de cafés de categorias superiores.

Parágrafo único Consideram-se de categorias superiores os cafés classificados como de alto padrão de qualidade por suas características físicas, químicas e sensoriais, de acordo com processos de análise e certificação reconhecidos.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Qualidade do Café Conilon:

I – Elevar o padrão de qualidade dos cafés produzidos em território linharenses e fomentar a produção de cafés especiais;

II – estimular a sustentabilidade ambiental, econômica e social da produção e dos produtores de café por meio da agregação de valor ao produto e modelos de produção ambientalmente adequados;

III – desenvolver tecnologicamente a cadeia produtiva do café regional;

IV – estimular o aproveitamento da diversidade cultural e climática das regiões produtoras no município para produção de cafés especiais e de qualidade superior;

V – a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais, considerando as dimensões do território linharenses;

VI – promover a articulação e colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e o setor privado para alcançar os objetivos propostos;

VII – valorizar e promover os cafés de Linhares e o acesso a mercados de cafés especiais e de qualidade visando agregar valor a produção e estimular a economia agrícola local.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 3º São instrumentos do Programa Municipal de Qualidade do Café Conilon:

- I – a pesquisa agrícola e o desenvolvimento tecnológico;
- II – a assistência técnica e a extensão rural;
- III – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada para as técnicas recomendadas no processo produtivo do café;
- IV – o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais;
- V – as certificações de origem, social e de qualidade dos produtos;
- VI – realização de encontros e visitas técnicas;
- VII – a promoção e realização de concurso de qualidade do grão com apoio de instituições públicas do setor agrícola e da iniciativa privada;
- VIII – os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados;
- IX – participação em feiras do segmento visando divulgar o café local para o mercado consumidor e atrair negócios para a cadeia produtiva.

Art. 4º Na formulação e execução, os órgãos competentes deverão:

- I - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;
- II – levar em consideração as demandas e sugestões do setor cafeeiro e das comunidades rurais produtoras do grão e dos consumidores;
- III – apoiar o comércio interno e externo de cafés especiais e de qualidade;
- IV – estimular projetos direcionados ao atendimento das demandas do mercado de cafés especiais e de qualidade;
- V – fomentar tecnologias de produção e industrialização que visem à elevação da qualidade do produto;
- VI – promover o uso de boas práticas agrícolas;
- VII – adotar ações sanitárias e fitossanitárias visando elevar a qualidade da produção cafeeira;
- VIII – incentivar e apoiar as organizações de produtores de cafés, em especial as específicas de cafés de qualidade.

3



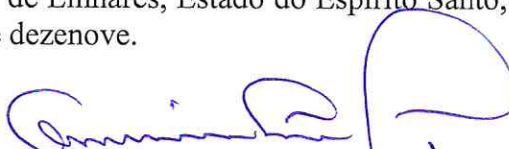
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 5º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos